



REGULAMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DA
FACULDADES DEL REY

Sumário	
Título I.....	3
Das disposições Preliminares	3
Título II.....	4
Caracterização do Estágio	4
Capítulo I	4
Dos objetivos	4
Capítulo II.....	4
Do período de realização	4
Capítulo III.....	5
Da Duração e Abrangência	5
Capítulo IV	6
Dos campos de estágio.....	6
Capítulo V	6
Do estagiário	6
Capítulo VI	7
A Avaliação do Estágio	7
Capítulo VII	8
Do Professor Orientador de Estágio	8
Capítulo VIII.....	9
Do Supervisor na Empresa (campo de estágio)	9
Capítulo IX	9
Das Obrigações da Faculdade.....	9
Título III	10
Das Disposições Finais.....	10

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Altera o regulamento de estágio curricular supervisionado do Curso de Administração da Faculdade Del Rey.

Título I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Este regulamento consolida e sistematiza as normas para realização de estágio curricular supervisionado dos alunos do Curso de Administração da Faculdade Del Rey e foi elaborado em conformidade com a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Estágio Curricular é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado é parte integrante do curso de Administração e condição indispensável para sua conclusão.

Parágrafo único - Os estagiários terão um professor orientador de estágio à disposição para acompanhamento e planejamento das atividades de estágio, conforme horário definido pela coordenação de curso.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Administração será individual e se realizará sob orientação direta de professor (es) orientador (es).

Título II

Caracterização do Estágio

Capítulo I

Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. promover experiência prática na linha de formação, sob condições programadas;
- II. complementar o processo ensino-aprendizagem a ser desenvolvido em situações reais de trabalho, inerentes à administração de empresas;
- III. oportunizar condições de aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, com vistas ao exercício profissional;
- IV. desenvolver habilidades requeridas para o exercício profissional, em relação à análise de situações organizacionais, proposição de mudanças e soluções adequadas;
- V. desenvolver a capacidade de iniciativa, de relacionamento humano, a maturidade emocional e os princípios éticos em relação ao desempenho profissional;
- VI. promover o processo de integração empresa-universidade, possibilitando o intercâmbio de conhecimento.

§ 1º - A área escolhida para a realização do estágio deverá ser aprovada pelo Professor Orientador de estágio. O aluno poderá realizar o estágio nas grandes áreas de atuação profissional da administração descritas abaixo:

- Finanças
- Marketing
- Operações (produção)
- Recursos humanos
- Logística e Materiais
- Tecnologia da Informação
- Gestão de Projetos

Capítulo II

Do período de realização

Art. 4º - O estágio curricular supervisionado é obrigatório e será integralizado até o final do 8º período letivo, observando-se o estabelecido na matriz curricular, ou seja, carga horária mínima de 200 horas.

§ 1º - O aluno deverá iniciar o estágio a partir da segunda metade do curso após ter concluído todos os pré-requisitos, se for o caso, e obter a aprovação do coordenador de curso e do orientador de estágio.

§ 2º - Em cada período de realização do estágio curricular supervisionado deverá ser elaborado um relatório que oficializa a concretização do estágio. O relatório I será elaborado no período em que for iniciado o estágio e, assim, sucessivamente, conforme consta deste regulamento.

§ 3º - Os alunos que estiverem cursando o 1º, 2º, 3º e 4º períodos letivos poderão realizar a prática profissional em regime de observação – o estágio curricular não obrigatório. Porém, este tempo não será computado dentro da carga horária mínima obrigatória do estágio supervisionado, prevista no art. 5º deste Regulamento. Essa carga horária poderá contar como carga horária de atividades complementares, de acordo com o regulamento específico.

Capítulo III

Da Duração e Abrangência

Art. 5º - O estágio tem a duração mínima de 200 horas e será desenvolvido, em caráter obrigatório, até o final do último semestre letivo e, em caráter facultativo, conforme previsto no art. 4º, § 3º, deste Regulamento.

Art. 6º - As atividades do estágio podem abranger aspectos de diferentes campos de conhecimento previstos na matriz curricular do curso, devendo o aluno optar, em formulário próprio, por uma das áreas de concentração da administração nele relacionadas.

Parágrafo único - O estágio caracteriza-se como prática profissional e deverá:

- I. estar em conformidade com os objetivos e com o perfil profissional do egresso, definidos no projeto pedagógico do curso;
- II. ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com este regulamento, com o manual de estágio e regimento da Faculdade, sob orientação do professor orientador de estágio.

Capítulo IV

Dos campos de estágio

Art. 7º - O aluno poderá estagiar em qualquer organização de produção e/ou prestação de serviços, pública ou privada, e/ou em comunidades, desde que as mesmas ofereçam condições adequadas ao aprimoramento profissional e que tenham convênio com a Faculdade.

Art. 8º - O aluno poderá desenvolver o estágio na própria empresa em que seja o proprietário, em organização pública ou privada onde trabalhe, ou seja, titular de cargo executivo, mediante análise e autorização expressa do professor orientador de estágio, ouvida a coordenação de curso.

Capítulo V

Do estagiário

Art. 9º - São obrigações e responsabilidades do estagiário:

- I. indicar o local para realização do estágio;
- II. apresentar a documentação exigida;
- III. acatar as normas estabelecidas pela organização/campo de estágio;
- IV. desenvolver as atividades de estágio que lhe forem atribuídas;
- V. cumprir a carga horária e os horários estabelecidos para o estágio;
- VI. participar de reuniões e/ou sessões de avaliação;
- VII. elaborar e apresentar ao professor orientador os relatórios parciais e entregar o relatório de conclusão de Estágio, conforme as disposições regulamentares.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade de cumprir o estágio contratado, o estagiário deverá procurar o professor orientador de estágio, observadas as determinações legais, administrativas e didático-pedagógicas pertinentes.

Art. 10 - Os estagiários deverão periodicamente, conforme cronograma estabelecido, apresentar ao orientador de estágio os relatórios parciais das atividades realizadas, para apreciação, acompanhamento da evolução do estágio e como subsídio para orientação das etapas subsequentes do estágio.

Parágrafo Único – Os estagiários terão um professor orientador de estágio à disposição para acompanhamento e planejamento das atividades de estágio, conforme horário definido pela coordenação.

Capítulo VI

Da Avaliação do Estágio

Art. 11 - A avaliação do estágio será realizada sob os seguintes aspectos:

- I) Quantitativo: relacionado com o cumprimento do número mínimo de horas exigidas por disposição curricular e apresentação de toda documentação necessária;
- II) Qualitativo: relacionado com a transferência de técnicas e processos de avaliação objetivados pelo estágio, para complementar a formação profissional do estudante.

Art. 12 - A avaliação do estagiário será feita, no primeiro momento, pelo professor orientador, mediante relatórios parciais do estagiário em formulário próprio padronizado.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o estagiário incumbir-se-á de:

- I) emitir relatórios periódicos, de que trata o art. 11 deste regulamento, sobre a sua atuação no estágio; e
- II) elaborar, segundo normas técnicas de apresentação de trabalhos acadêmicos, o relatório de conclusão do estágio.

Art. 13 – O relatório de conclusão do estágio, segundo momento da avaliação, devidamente assinado, pelo supervisor de estágio da organização ofertante, deverá ser entregue ao professor orientador do estágio até o último dia letivo do penúltimo mês letivo do calendário escolar.

Art. 14 - Será considerado aprovado o trabalho que obtiver nota igual ou superior a 70 pontos, dos 100 pontos distribuídos, sendo que o relatório parcial ou final que tiver alguma restrição ou recomendação apontada pelo professor orientador deverá ser revisado de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo. Deverá ser construído um conjunto de normas que orientará o desenvolvimento do relatório, no que diz respeito à sua organização técnica.

§ 1º – As notas e menções para a aprovação do aluno no Estágio Curricular Supervisionado obedecerão aos seguintes critérios:

de 70 a 100 – Apto
de 0 a 69 – não apto

§ 2º - Para efeito de registro acadêmico esses valores serão convertidos para os conceitos “apto” ou “não apto”, conforme consta do regimento da Faculdade.

§ 3º - Obtida nota inferior a setenta e a menção de não apto, o aluno se sujeitará à realização de novo estágio, até que obtenha os pontos e menção mínima estabelecida para aprovação.

Art. 16 - Somente poderá participar da cerimônia de colação de grau, obter histórico escolar de conclusão de curso e diploma o aluno que tiver obtido menção de “Apto” no estágio curricular supervisionado e tiver sido aprovado nos demais componentes curriculares obrigatórios do curso.

Parágrafo único - O aluno que, por qualquer motivo, não apresentar os documentos citados no art. 13, inciso II, no prazo estipulado poderá fazê-lo no decorrer do ano posterior, desde que se justifique junto à Coordenação do estágio, ficando a obtenção do seu diploma sujeita ao cumprimento da exigência de que trata o art. 15 e §§.

Capítulo VII

Do Professor Orientador de Estágio

Art. 20 - Ao Professor Orientador de estágio compete:

- I. elaborar, em conjunto com o Coordenador de Curso a política de estágio do curso de Administração;
- II. coordenar as atividades de estágio junto aos órgãos internos e externos;
- III. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- IV. oficializar os documentos que regulamentam a atividade de estágio: Convênio, Termo de Compromisso;
- V. definir critérios para seleção de campos de estágio em conjunto com o coordenador de curso;
- VI. contatar instituições públicas e privadas, visando à abertura dos campos de estágio;
- VII. propor à Direção da Faculdade, convênios com as instituições públicas e privadas;
- VIII. visitar as empresas interessadas em formalizar convênio;
- IX. divulgar aos alunos, as instituições que se constituem campo de estágio enfatizando: natureza, perfil e ramo de atividade;
- X. padronizar, em conjunto com os agentes responsáveis pelo processo de estágio, documentação relativa ao acompanhamento do aluno no campo de estágio;
- XI. organizar e acompanhar os trabalhos de estágio desenvolvidos pelos alunos;
- XII. orientar os aspectos específicos do trabalho de estágio, de acordo com a área específica do conhecimento;

- XIII. realizar juntamente com a coordenação do curso, encontros, palestras, cursos e seminários que objetivem ampliar a articulação entre unidade de ensino e unidade campo de estágio;
- XIV. arquivar as documentações relativas ao estágio dos alunos (convênios, pasta de estágio dos alunos) após conclusão do curso;
- XV. avaliar, a cada semestre letivo, em conjunto com o coordenador de curso o trabalho desenvolvido nos campos de estágio propondo reformulações quando necessário;
- XVI. promover a divulgação das experiências de estágios através de publicações e seminários;
- XVII. propor o intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- XVIII. Manter cadastro dos campos de estágios; e
- XIX. incentivar formas de estágio que viabilizem a extensão.

Capítulo VIII

Do Supervisor na Empresa (Campo de Estágio)

Art. 21 - O supervisor é o profissional indicado pela empresa / campo de estágio, a quem cabe:

- I. orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na empresa;
- II. oferecer os meios necessários à realização de seus trabalhos;
- III. auxiliar o aluno a trabalhar suas dificuldades, receios e ansiedades;
- IV. manter contato com a Faculdade, pessoalmente e por meios de relatórios de acompanhamento de atividades; e
- V. avaliar o desempenho do Estagiário de forma global.

Capítulo IX

Das Obrigações da Faculdade

Art. 22 – São responsabilidades da Faculdade Del Rey:

- I. prestar apoio constante, ao Coordenador e ao(s) professor(es) orientador(es) do estágio;
- II. promover medidas visando a realização de convênios com organizações públicas e privadas; e
- III. divulgar a síntese dos melhores relatórios de estágio.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 23 - À vista de requerimento e mediante exame de cada caso, poderá ser efetuado o aproveitamento parcial ou integral de práticas ou experiências profissionais adquiridas no exercício de ocupação profissional, quando diretamente relacionadas à área da Administração e desde que por tempo igual ou superior ao previsto para o estágio supervisionado.

Parágrafo Único - Para que seja reconhecida a equivalência entre os objetivos do estágio e os objetivos que o aluno poderá alcançar no trabalho que já exerce, este deverá comprovar o exercício ou experiência profissional correspondente mediante:

- I. apresentação de documento comprobatório do exercício profissional, que evidencie a natureza e o tempo de trabalho desenvolvido, tais como: carteira de trabalho, contrato social de empresas ou outro documento assinado por autoridade legalmente credenciada; e
- II. entrega de relatório circunstanciado do trabalho desempenhado, segundo as normas estabelecidas pelo Orientador de Estágio.

Art. 24 – Este regulamento poderá ser alterado sempre que julgado necessário pelos órgãos competentes submetendo-se as alterações ao Conselho Acadêmico do Curso e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2012.